



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo II Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.06.27.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Concessão de uso de espaço físico de imóvel, denominado Pontal do Padre Cícero localizado no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, destinada a exploração comercial e turística pelo período de 20 (vinte) anos, conforme especificações descritas abaixo:

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Concessão de uso de espaço físico de imóvel, denominado Pontal do Padre Cícero localizado no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, destinada a exploração comercial e turística pelo período de 20 (vinte) anos	Mês	240		
Total					

Valor Global da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

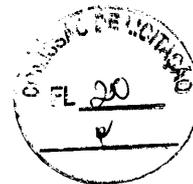
Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

Handwritten signature

.....
Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 07.595.572/0001-00, com sede na Rua José Alves Pimentel, Centro, Farias Brito, Ceará, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 2017.06.27.1**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 2017.06.27.1 de 26 de junho de 2017 com a finalidade da **concessão de uso de espaço físico de imóvel, denominado Pontal do Padre Cícero localizado no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, destinada a exploração comercial e turística pelo período de 20 (vinte) anos**, conforme descrição abaixo:

1.1.1 Concessão de espaço físico edificado como Pontal Padre Cícero com especificações constantes no **Anexo I (Memorial Descritivo e fotográfico)**, localizado na Vila Padre Cícero, Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito - CE. Para exploração dos serviços comerciais e turísticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

2.1 Será revertido ao Município o bem concedido previsto na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções e vistorias por parte da Prefeitura Municipal.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

2.3.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4 O **Cessionário** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.5. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo(a) **Concedente**, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao **Cessionário** direito à indenização ou retenção do imóvel.

2.6. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, serão descontadas do valor do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através da Prefeitura Municipal inspeções e vistorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

VI – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII– Os preços praticados com os serviços de comerciais e turísticos devem ser compatíveis com o preço de mercado;

IX– Pagar as despesas de internet, telefone, água e energia elétrica.

X - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.3 É vedado a Cessionária:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

Almeida



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Farias Brito/CE, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Farias Brito - CE,

.....
CONCEDENTE

.....
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - - CPF

2 - - CPF

Handwritten signature